



Biênio 2025-2026

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO
Renovação e Transparência



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 646/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 002/2026

ASSUNTO: Análise jurídica da fase preparatória, da minuta do instrumento convocatório e respectivos anexos.

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Lei nº 14.133/2021. Aquisição de veículo automotor zero quilômetro. Bem comum. Pregão Eletrônico. Menor preço. Fase preparatória. Estudo Técnico Preliminar. Termo de Referência. Estimativa de preços. Disponibilidade orçamentária. Especificações técnicas. Preservação da competitividade. Habilitação. Tratamento às microempresas e empresas de pequeno porte. Revisão do instrumento convocatório. Possibilidade jurídica de prosseguimento condicionada às adequações prévias à publicação.

I – RELATÓRIO

Cuida-se de análise jurídica da fase preparatória do Processo Administrativo nº 646/2026, instaurado pela Câmara Municipal de Flores de Goiás/GO com a finalidade de promover a aquisição de 01 (um) veículo automotor novo, zero quilômetro, tipo SUV – Sport Utility Vehicle, destinado ao atendimento das necessidades administrativas, legislativas e institucionais do Poder Legislativo Municipal.

A demanda foi formalizada em 22 de setembro de 2026 e fundamentada na necessidade de disponibilização de meio de transporte adequado aos vereadores e servidores para deslocamentos oficiais, reuniões, visitas técnicas e demais atividades relacionadas ao exercício das atribuições institucionais da Câmara Municipal.

A instrução contém Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, despachos administrativos, documentação orçamentária, estimativa de impacto financeiro, minuta do Pregão Eletrônico nº 002/2026, minuta contratual e demais documentos destinados à preparação do certame.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO



Departamento
Jurídico

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

O valor estimado da contratação foi fixado em R\$ 178.500,00. A Certidão expedida pelo Departamento Contábil informa a existência de dotação no elemento 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, subelemento destinado a veículos diversos, com saldo suficiente para suportar a despesa estimada.

A contratação foi estruturada para realização mediante pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço, tendo por objeto a aquisição unitária do veículo, incluídas as condições de entrega, emplacamento, licenciamento, garantia e demais obrigações especificadas no Termo de Referência.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre registrar que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos da fase preparatória e das minutas apresentadas, não abrangendo a avaliação técnica das características mecânicas, equipamentos, dispositivos de segurança, desempenho, garantia, prazo de entrega, cor, dimensões ou demais especificações do veículo, cuja definição e justificativa permanecem sob responsabilidade dos setores competentes.

II.1 – Da fase preparatória e da adequação da modalidade

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve contemplar o planejamento da contratação, com a adequada caracterização da necessidade administrativa, definição do objeto, estimativa do valor, requisitos de execução e demais elementos necessários à seleção da proposta mais vantajosa.

No caso concreto, a necessidade administrativa encontra-se suficientemente demonstrada. O veículo destina-se ao atendimento das atividades institucionais do Poder Legislativo, especialmente aos deslocamentos oficiais de vereadores e servidores, tratando-se de demanda vinculada ao funcionamento ordinário da Câmara Municipal.

As características do objeto permitem sua definição por especificações objetivas e usuais de mercado, razão pela qual se mostra adequada a utilização do pregão eletrônico e do critério de julgamento pelo menor preço. A aquisição de um único veículo também afasta a necessidade de parcelamento material do objeto, sem prejuízo da preservação da competitividade na definição das especificações técnicas.

II.2 – Da consolidação do planejamento e da estimativa da contratação

Verifica-se que parte dos documentos preparatórios foi produzida anteriormente à versão final do Estudo Técnico Preliminar. A circunstância não compromete, isoladamente, o procedimento, desde que o setor responsável ratifique o Termo de Referência e as



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO



Departamento
Jurídico

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

especificações nele estabelecidas, certificando sua compatibilidade com as conclusões do ETP antes da publicação do instrumento convocatório.

O planejamento registra a escolha pela aquisição do veículo em substituição à utilização de soluções de locação. Considerando que o próprio ETP menciona a necessidade de comparação entre as alternativas, deverá constar do processo demonstração suficiente da vantagem econômica da aquisição, especialmente quando considerada a utilização do bem ao longo de sua vida útil. Caso o respectivo estudo já integre a pasta administrativa, caberá apenas certificar sua existência e compatibilidade com a solução adotada.

O valor estimado foi estabelecido em R\$ 178.500,00, com referência a pesquisa de mercado e consulta a contratações públicas. Não constaram, entretanto, entre os documentos encaminhados para esta análise, as cotações, a planilha de consolidação e a respectiva memória de cálculo. Esses elementos deverão integrar regularmente os autos antes da publicação, permitindo verificar as fontes utilizadas, a comparabilidade dos veículos pesquisados e o método adotado para formação do preço estimado.

Tratando-se de orçamento não sigiloso, o valor estimado deverá constar de forma clara do edital ou de anexo publicado em conjunto com o instrumento convocatório.

II.3 – Das especificações técnicas e da preservação da competitividade

O Termo de Referência estabelece conjunto detalhado de características para o veículo pretendido, abrangendo equipamentos de segurança, recursos eletrônicos, dimensões de rodas, iluminação, garantia, acabamento e demais requisitos.

A Administração pode definir as características necessárias ao atendimento de sua demanda, desde que sejam tecnicamente justificadas e não resultem em restrição indevida à competição. Quando diversas especificações são exigidas cumulativamente, torna-se necessário verificar se o conjunto pode ser atendido por quantidade razoável de modelos e fabricantes disponíveis no mercado.

Assim, deverá o setor requisitante ratificar as especificações adotadas e certificar que elas não conduzem, direta ou indiretamente, à escolha de veículo de marca ou modelo específico. Exigências relativas à cor, prazo de garantia, determinados recursos de conforto ou tecnologia e prazo de entrega deverão permanecer quando consideradas necessárias ou usualmente disponíveis no mercado em condições competitivas.

Sempre que a necessidade administrativa puder ser atendida por especificações equivalentes, mostra-se recomendável a adoção de requisitos mínimos de desempenho e segurança, preservando-se maior amplitude de participação.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO



Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

II.4 – Das condições de habilitação e do tratamento às ME/EPP

A minuta contém disposições que exigem dos licitantes a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial. A sistemática deverá ser adequada à sequência ordinária estabelecida pela Lei nº 14.133/2021, segundo a qual o julgamento antecede a habilitação, sendo a documentação exigida do licitante classificado em primeiro lugar, salvo hipótese de inversão devidamente motivada.

Deverá ser reavaliada, ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o fornecimento de objeto idêntico ou semelhante. Tratando-se de aquisição unitária de veículo automotor comum, eventual exigência dessa natureza deverá estar acompanhada de motivação concreta quanto à sua necessidade e proporcionalidade, recomendando-se sua exclusão na ausência de justificativa específica.

Da mesma forma, exigências relacionadas a cadastro mobiliário ou alvará de funcionamento deverão ser mantidas somente quando juridicamente pertinentes e indispensáveis ao exercício da atividade objeto da contratação.

Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser retirada qualquer disposição que condicione o enquadramento empresarial ou o acesso aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 à opção pelo Simples Nacional. As cláusulas relativas aos impedimentos decorrentes de sanções administrativas deverão igualmente ser compatibilizadas com o regime previsto na Lei nº 14.133/2021, observando-se o alcance específico de cada penalidade.

II.5 – Da disponibilidade orçamentária e da revisão final do instrumento convocatório

A existência de recursos orçamentários encontra-se demonstrada por certidão do Departamento Contábil, que informa saldo suficiente na classificação destinada à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, com subelemento específico para veículos. Não se identifica, portanto, impedimento orçamentário ao prosseguimento da contratação, sem prejuízo da observância das providências próprias da execução da despesa no momento adequado.

A minuta do edital, contudo, deverá passar por revisão final. Há divergência entre as datas indicadas para realização da sessão pública, figurando em determinado ponto a data de 27 de outubro de 2026 e, em outros, 4 de novembro de 2026. A inconsistência deverá ser eliminada, mantendo-se uma única data em todos os documentos e na plataforma utilizada para realização do certame, com observância do prazo mínimo legal para apresentação das propostas.

Deverão ser corrigidas, ainda, numerações duplicadas, referências remanescentes de modelos anteriores e disposições eventualmente incompatíveis com a sistemática da Lei



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE
FLORES DE GOIÁS - GO



Departamento
Jurídico

Biênio 2025-2026

Renovação e Transparência

nº 14.133/2021, promovendo-se conferência final conjunta do Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, edital e minuta contratual.

Concluídas as adequações, caberá ao setor responsável certificar a compatibilidade final dos documentos antes da publicação do edital.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideradas as informações e os documentos constantes dos autos e ressalvados os aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa, contábil e financeira, cuja apreciação compete aos respectivos agentes e setores responsáveis, esta Assessoria Jurídica entende ser juridicamente possível o prosseguimento do Processo Administrativo nº 646/2026 e a realização do Pregão Eletrônico nº 002/2026, desde que previamente promovidas as adequações consignadas nesta manifestação.

A necessidade administrativa encontra-se caracterizada, sendo juridicamente adequada a utilização do pregão eletrônico e do critério de julgamento pelo menor preço para aquisição do veículo pretendido. A disponibilidade orçamentária também está demonstrada por documentação do setor competente.

Diante disso, esta Assessoria Jurídica OPINA pelo prosseguimento do procedimento, condicionado ao prévio atendimento das providências indicadas neste parecer, não se recomendando a publicação definitiva do instrumento convocatório enquanto não concluído o saneamento da fase preparatória.

É o parecer. S. M. J.

Câmara Municipal de Flores de Goiás – GO, 01 de outubro de 2026

Eduardo José Dias
OAB/GO Nº 19.552